



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1150/2013

Estabelece o índice de reposição geral, anual, sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A reposição geral anual será aplicada a partir do mês de janeiro de 2013, mas excepcionalmente será paga a partir do mês de fevereiro, sendo paga neste mês parcela remuneratória extra com a diferença de vencimentos relativo à reposição do mês de janeiro corrente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por recursos provenientes de dotações próprias constantes no orçamento para o exercício de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro do corrente ano de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

04 DE FEVEREIRO DE 2013.

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1151/2013

Autoriza a celebração de Termo de Convênio e Parceria a ser firmado pelo Poder Executivo Municipal com o Hospital Paraíso Associação Assistencial e Beneficente de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, visando atividades atinentes à saúde pública do Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso – Associação Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, visando todas as atividades atinentes à promoção da saúde pública municipal.

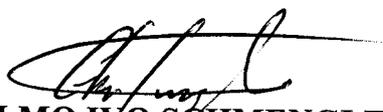
Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, a minuta do Termo de Contrato de Repasse a que se refere o “*caput*” do presente artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação própria constante no Orçamento vigente.

Art. 3º O Termo de Convênio e Parceria, autorizado pelo artigo 1º desta Lei, terá sua vigência do dia 1º de janeiro até o dia 30 de abril do corrente ano de 2013.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
04 DE FEVEREIRO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1152/2013

Estabelece revisão geral e anual sobre as remunerações e subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixando o índice de reposição.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

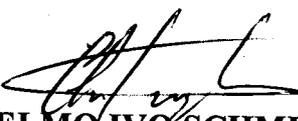
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, na Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) sobre as remunerações e os subsídios dos agentes políticos, **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.**

Art. 2º A reposição geral anual será aplicada a partir do mês de janeiro de 2013, mas, excepcionalmente, será paga a partir do mês de fevereiro, a título de parcela remuneratória extra.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do exercício de 2013.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
04 DE FEVEREIRO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1153/2013

Estabelece revisão geral e anual sobre subsídios e remunerações dos agentes políticos, Vereadores, fixando o índice de reposição.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

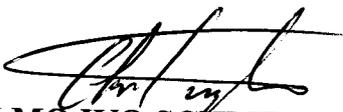
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, na Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 5,84 % (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os subsídios dos agentes políticos, **Vereadores**.

Art. 2º A reposição geral anual será aplicada a partir do mês de janeiro de 2013, mas, excepcionalmente, será paga a partir do mês de fevereiro, a título de parcela remuneratória extra.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do exercício de 2013.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
04 DE FEVEREIRO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1154/2013

Estabelece o índice de reposição geral, sobre a remuneração dos Servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo municipal.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, na Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 5,84 % (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) sobre as remunerações dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A reposição geral anual será aplicada a partir do mês de janeiro de 2013, mas, excepcionalmente, será paga a partir do mês de fevereiro, a título de parcela remuneratória extra.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2013.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
04 DE FEVEREIRO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1155/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), que possua Licenciatura Plena com habilitação na área de Matemática, Regime de Trabalho de 20 horas, legalmente qualificado(a), para exercerem suas atividades na disciplina, junto à EMEF Rodrigues Alves.

Art. 2.º O período máximo da contratação será de até 10 (dez) meses, nos termos da previsão do inciso I, do art. 36 da Lei Municipal 673/2004 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal) limitado ao término do ano letivo 2013.

Art. 3.º A remuneração a ser atribuída ao contratado(a) será equivalente ao Nível 2, Classe A do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

06 DE MARÇO DE 2013.

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1156/2013

Concede desconto e estabelece normas para Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o Exercício de 2013 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2013, quando quitado em **parcela única até o dia 30 de abril de 2013.**

Art. 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento em quatro parcelas mensais, Terá direito a desconto na forma a seguir estabelecida:

- 1ª parcela vencimento em: 30/04/2013 desconto de 20%;**
- 2ª parcela vencimento em: 30/05/2013 desconto de 15%;**
- 3ª parcela vencimento em: 30/06/2013 desconto de 10%;**
- 4ª parcela vencimento em: 31/07/2013 desconto de 5%.**

Art. 3º. O cálculo para as parcelas de que trata o art. 2º desta lei, tomará o valor do total bruto do imposto devido, dividido por quatro e aplicada a opção do desconto de cada parcela, sendo calculada em reais, não ficando sujeito à variação da Unidade de Referência Municipal, desde que suas quitações ocorram no prazo de seus respectivos vencimentos.

Art. 4º. Os pagamentos fora do prazo fixados nos termos desta Lei, ficarão sujeitos á partir de seu valor original, além da correção monetária, considerando-se o índice de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculada a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior do seu pagamento, multa e juros previstos na legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
12 DE MARÇO DE 2013.**


**ELMO IVO SCHMENGLER
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº1157/2013

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INCLUIR DESPESA COM APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS -GOVERNO ESTADUAL - SEHANS - COMPLEMENTAÇÃO PMCMV- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial no Orçamento vigente no exercício 2013, em projeto existente, junto a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, para incluir elemento de despesa para atender despesas com execução do Convênio SEHADUR/DEPRO – 4125/2010 – Complementação Programa Minha Casa Minha Vida – Construção de 30 (Trinta) Unidades Habitacionais conforme abaixo especificado:

09.00 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E TRÂNSITO	
09.01 - SEC. OBRAS E TRÂNSITO	
16.481.0011 - Projeto 1308	
PROGRAMA PRODUÇÃO DE AÇÕES HABITACIONAIS	
4.4.60.41.0000- CONTRIBUIÇÕES.....	RS 90.000,00
TOTAL	RS 90.000,00

Art. 2º. O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto, com recursos repassados pelo Governo Estadual – através da SEHADUR , no valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
12 DE MARÇO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 1158/2013

Autoriza o Município de Paraíso do Sul a conceder apoio à segurança pública, através do CONSEPRO, mediante a celebração de convênio, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município e o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - **CONSEPRO** do Município de Paraíso do Sul, visando apoiar a manutenção desse conselho de assessoramento e apoio aos órgãos de segurança pública do Município.

Art. 2.º - A vigência do convênio, de que trata o artigo 1º, cuja cópia, passa a ser parte integrante desta Lei, será até o dia 31 de Dezembro de 2016.

§ 1º - Acompanha igualmente esta Lei, cópia do Plano de Trabalho para o presente exercício de 2013, elaborado pelo **CONSEPRO**.

§2º - Para os próximos exercícios de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, o **CONSEPRO** deverá igualmente apresentar Plano de Trabalho ao Poder Executivo em tempo hábil, para que, baseado neste, sejam destinados na Lei Orçamentária Anual - LOA, dotações específicas para o apoio na despesa.

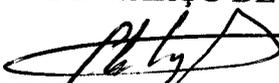
Art. 3.º - As despesas decorrentes do convênio autorizado pela presente lei serão cobertas com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual do exercício.

Art. 4.º - O **CONSEPRO** obriga-se a prestar contas, mensalmente, do auxílio financeiro recebido na forma prevista na legislação e em conformidade com regras estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

19 DE MARÇO DE 2013.


ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

TERMÔ DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDO - APAE, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A GARANTIA DE ATENDIMENTOS Á POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO PELA ENTIDADE

Pelo presente instrumento particular, o Município de Paraíso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Elmo Ivo Schmengler, CPF 286.321.410-15, brasileiro, aposentado residente na Rua Theodor Wurt, S/N, Vila Paraíso, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida Max Retzlaff, 150, inscrito no CNPJ/MF n.º 92.000.207/0001-84 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDO - APAE**, pessoa jurídica de defesa de direitos sociais, entidade filantrópica sem fins lucrativos, registrada no CNAS e filantropia n.º 28992.000692/94, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1194, CNPJ n.º 91.095.661/0001-91, neste ato representada neste ato representada por seu Presidente Sr. **SILVIO OSMAR INTICHER**, brasileiro, casado, militar aposentado, inscrito no CPF/MF sob n.º 271.005.450-72, residente e domiciliado à Avenida Concórdia, 1480, nesta cidade e município de Agudo/RS, a seguir denominada simplesmente de Convenente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por finalidade objetivo de assegurar atendimento a crianças portadoras de necessidades especiais do **MUNICÍPIO** por parte da **CONVENENTE** prestando todo e qualquer atendimento necessário, em especial na área da fonoterapia, assegurando-se a oferta de 12 (doze) vagas para este atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO** repassará ao **CONVENENTE** auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a título de contrapartida na consecução dos objetivos do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONVENENTE** compromete-se a empregar os recursos financeiros da Contrapartida do **MUNICÍPIO**, exclusivamente nas despesas com a manutenção de suas atividades específicas relacionadas com o objeto do presente Termo de Convênio.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENENTE fará prestação de contas do auxílio financeiro recebido do **MUNICÍPIO** mensalmente, apresentados relatórios de despesas, balancetes mensais, notas fiscais e/ou faturas, relatórios de atendimentos prestados e demais documentos necessários para a referida prestação.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENENTE sujeitar-se-á à fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, por servidor designado para esta finalidade, bem como análise dos relatórios encaminhados pelos setores competentes em especial da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – Visando preservar interesse recíproco, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta para qualquer das partes.

Parágrafo Único – Na hipótese de descumprimento caracterizado nas disposições deste termo, o convênio será rescindido, sem prejuízo das condições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente convênio é do dia 01 de Março até o dia 31 de dezembro do corrente ano de 2013, podendo ser prorrogado, por um período equivalente, através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Agudo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Convênio.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Paraíso do Sul/RS, 19 de Março de 2013.

SILVIO OSMAR INTICHER
Presidente da APAE

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1159/2013

**Autoriza Termo de Convênio com a APAE
- Associação Dos Pais e Amigos dos
Excepcionais - Agudo e dá outras
providências.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de defesa de direitos sociais, entidade filantrópica sem fins lucrativos, registrada no CNAS e filantropia nº 28992.000692/94, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1194, CNPJ nº 91.095.661/0001-91, com o objetivo de assegurar atendimento a crianças portadoras de necessidades especiais de nosso Município.

Art. 2º - A celebração do Termo de Convênio de que trata esta lei, dar-se-á por requerimento da entidade beneficiária, instruído com a seguinte documentação:

- a) Termo de Convênio devidamente assinado;
- b) Plano de Aplicação do recurso;
- c) Cópia do Estatuto Social;
- d) Cópia do CNPJ atualizado;
- e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
- f) *Certificação de Pleno e Regular Funcionamento.*

Art. 3º - O Município efetuará o repasse mensal dos recursos, na ordem de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) a título de contrapartida na execução das atividades previstas no Termo de Convênio, com recursos previstos no orçamento vigente na SME, atividade 2010 – Classe Especial.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação ao Município através Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, dos documentos referidos na Cláusula Quarta do Termo de Convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de Março de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE MARÇO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO – ABRIGO TRANSITÓRIO, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTICÍPES PARA A GARANTIA DE ATENDIMENTOS Á CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO

Pelo presente instrumento, o Município de Paraíso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Elmo Ivo Schmengler**, CPF 286.321.410-15, brasileiro, aposentado residente na Rua Theodor Wurt, S/N, Vila Paraíso, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, com sede na Avenida Max Ratzlaff, 150, inscrito no CNPJ/MF n.º 92.000.207/0001-84 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO**, de Agudo, representada neste ato por seu Presidente **Sr. LUIZ FRANCISCO BERTOLDO SIMONETTI**, Funcionário Público, brasileiro(a), casado, portador do CPF n.º 440.488.660-87 residente e domiciliado na Av. Tiradentes, 795, cidade de Agudo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.812.322/0001-99, a seguir denominada simplesmente de **CONVENIADO**, com sede em Rincão Despraiado, s/nº município de Agudo, tem justo e contratado o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1160/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Convênio tem por objetivo, através da ação conjunta entre o **MUNICÍPIO CONVENIENTE** e o **CONVENIADO**, viabilizar a execução de programas de assistência social, medidas protetivas e abrigo, direcionadas a crianças e adolescentes, assim definidas em lei, tal como consta nos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 da lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente -, em risco social e pessoal, seguindo determinações judiciais, por requerimento da Promotoria Pública e de outros órgãos de proteção.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto, definido na cláusula primeira o **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, repassará mensalmente à entidade **CONVENIADA** a quantia de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) destinados ao custeio e garantia de oferta de 4 (quatro) vagas à munições de Paraíso do Sul que estejam nas situações que seja previsto e necessário este atendimento objeto do termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sendo necessário o abrigo em número de vagas superior ao previsto na cláusula anterior, estas serão remuneradas em valor a ser acordado entre as partes, tomando por base o preço médio das vagas pagas pelo conjunto de Municípios que utilizam-se do Abrigo.

CLÁUSULA QUARTA. Os valores previstos nas cláusulas anteriores deverão ser destinados para a manutenção das atividades e serviços da Entidade **CONVENIENTE**, podendo custear despesas como: luz, água, telefone, alimentação, pagamento de pessoal, material de higiene e limpeza, materiais pedagógicos, artísticos e esportivos, reparo e conservação das dependências da entidade.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – A celebração do presente convênio, dar-se-á por requerimento da entidade CONVENIADA, instruído com a seguinte documentação:

- a) Termo de Convênio devidamente assinado;
- b) Plano de Aplicação do recurso;
- c) Cópia do Estatuto Social;
- d) Cópia do CNPJ atualizado;
- e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
- f) Certificação de Pleno e Regular Funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – A entidade CONVENIADA deverá prestar contas da verba recebida, mensalmente, após sua liberação, junto a Secretaria da Fazenda, sendo que a liberação de parcelas subsequentes ficam vinculadas à prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

Parágrafo Único – As prestações de contas encaminhadas serão submetidas à apreciação dos órgãos de controle do MUNICÍPIO CONVENIENTE bem como de órgão de controle social envolvidos nesta área, que poderão solicitar documentos e relatórios complementares, se entenderem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na execução do convênio, a entidade CONVENIADA incumbe:

- a) executar programas de assistência social, medidas protetivas e abrigo, direcionadas a crianças e adolescentes, assim definidas em lei, que estejam em risco social e pessoal;
- b) promover ações voltadas à formação, ao desenvolvimento e a socialização da criança ou adolescente, ocupando o tempo livre, notadamente, no período inverso a aula;
- c) prestar serviços de assistência social aos abrigados, bem como fornecer a alimentação;
- d) assumir os encargos resultantes da atividade;
- e) prestar contas dos recursos recebidos encaminhando relatório financeiro e de atendimentos prestados pela entidade bem como demais documentos pertinentes;
- f) disponibilizar até 04 (quatro) vagas para abrigo de menores e adolescentes encaminhados pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE.
- g) disponibilizar vagas complementares, de acordo com suas possibilidades, se assim for necessário e solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – Na execução do objeto do presente Termo de Convênio, ao MUNICÍPIO CONVENIENTE incumbe:

- a) efetuar mensalmente, o repasse no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) , destinado à manutenção das atividades da entidade CONVENIADA e a garantia dos atendimentos conveniados;
- b) efetuar o encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de risco do Município ao abrigo junto a entidade CONVENIADA;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

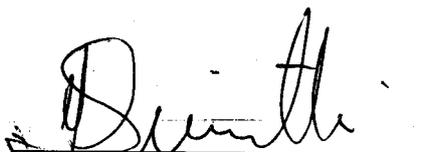
- c) apoiar, de acordo com suas possibilidades, projetos, ações e eventos promovidos pela entidade CONVENIADA;
- d) complementar o repasse na ocorrência e forma da situação prevista na cláusula terceira do presente Termo de Convênio;
- e) assegurar, em caso de internação hospitalar de media e alta complexidade, prolongada, ainda que intermitente, ou na necessidade de fornecimento de medicação contínua, tanto o acompanhamento e transporte para outros municípios, mas despesas correlatas ficarão a cargo do convenente.

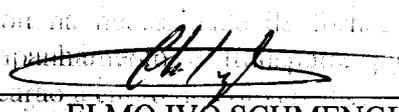
CLÁUSULA NONA – O presente Termo de Convênio terá vigência no período de 1º de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Agudo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Convênio.

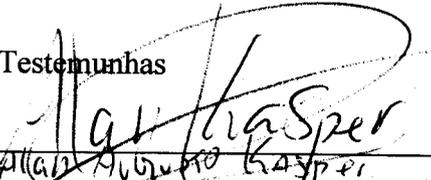
E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

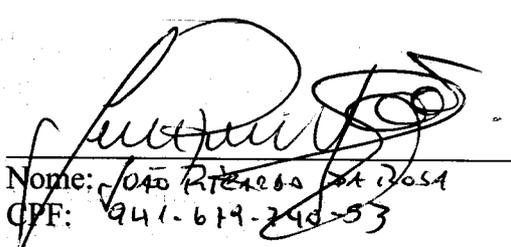
Paraíso do Sul/RS, 09 de Abril de 2013.


BENEFIC. AMOR PERFEITO


ELMO IVO SCHMENGLER
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas


Nome: Allan Augusto Kasper
CPF: 010.552.070-01


Nome: João Rterosa da Rosa
CPF: 941.619.240-53



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1160/2013

Autoriza Termo de Convênio com a Associação Amor Perfeito – Abrigo Transitório e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO, pessoa jurídica mantenedora do Abrigo Transitório Amor Perfeito, no Município de Agudo, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Rincão Despraiado, s/nº. CNPJ nº 10.812.322/0001-99, com o objetivo de assegurar atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento ao disposto na legislação específica.

Art. 2º - A celebração do Termo de Convênio de que trata esta lei, dar-se-á por requerimento da entidade beneficiária, instruído com a seguinte documentação:

- a) Termo de Convênio devidamente assinado;
- b) Plano de Aplicação do recurso;
- c) Cópia do Estatuto Social;
- d) Cópia do CNPJ atualizado;
- e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
- f) Certificação de Pleno e Regular Funcionamento.

Art. 3º - O Município efetuará o repasse mensal dos recursos, com vista á garantia da oferta mínima de quatro vagas de atendimento, na ordem de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais) a título de contrapartida na execução das atividades previstas no Termo de Convênio.

§ 1º - Nos termos da previsão do Termo de Convênio e sendo necessária a utilização pelo Município de número excedente de vagas, estas serão remuneradas em valor a ser



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

acordado entre as partes, tomando por base o preço médio da vagas pagas pelo conjunto de Municípios que utilizam-se do Abrigo.

§ 2º – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação ao Município através Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, dos documentos referidos na Cláusula Sexta e da alínea (e) da Cláusula Sétima do Termo de Convênio.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial no Orçamento vigente no exercício 2013, em projeto existente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para incluir elemento de despesa para atender despesas com execução do Termo de Convênio autorizado pela presente Lei conforme abaixo especificado:

11.00 - SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.243.0046 - Projeto 1062

ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO

3.3.90.39.5300- SERV. DE ASSISTÊNCIA SOCIALR\$ 58.300,00

TOTALR\$ 58.300,00

Art. 5º. O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto, com recursos existentes na Secretaria Municipal de Assistência Social – projeto 1062 – Atendimento a Criança e Adolescente.

3.3.50.43.01- Inst. Car. Assist. Cult. e Educ (1760)R\$ 58.300,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2013 e vigência até 31 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

09 DE ABRIL DE 2013.


ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1161/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratos emergenciais de professore(a)s.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), com habilitação para atuação nas séries iniciais na forma prevista no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Regime de Trabalho de 25 horas, para exercerem suas atividades junto à EMEF Gaspar Barreto.

Art. 2.º O período máximo da contratação será de até 08 (oito) meses, nos termos previstos no inciso I, do art. 36 da Lei Municipal 673/2004 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal) limitado ao término do ano letivo 2013.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, com habilitação para atuação nas séries iniciais na forma prevista no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com habilitação para atuação nas séries iniciais na forma prevista no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Regime de Trabalho de 25 horas, para exercerem suas atividades junto à EMEF Professora Célia Milda Schlesner Schiefelbein.

Art. 4.º O período máximo da contratação será de até 04 (quatro) meses, nos termos da previsão do inciso I, do art. 36 da Lei Municipal 673/2004 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal) limitado ao término do ano letivo 2013.

Art. 5.º A remuneração a ser atribuída ao contratado(a) será equivalente ao Nível 2, Classe A do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.



1



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6.º - As contratações a serem realizadas com base na autorização prevista na presente Lei deverão ser precedidas da realização do processo seletivo público.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

17 DE ABRIL DE 2013.

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1162/2013

**CONCEDE TÍTULOS DE CIDADÃO
BENEMÉRITO A MEMBROS DA
COMISSÃO EMANCIPACIONISTA.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Concede Títulos de Cidadãos Beneméritos, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Paraíso do Sul, aos seguintes membros da Comissão Emancipacionista abaixo relacionados:

- Aldo Rohde;
- Getúlio Schiefelbein;
- Washington Luiz Karsburg Rohde;
- Breno Milton Lüdtké;
- Cláudio Inácio Trinks;
- Eder Bernardo Lüdtké;
- Breno Armindo Muller;
- Arnildo Almírio Schütz.

Art. 2º Os Títulos serão entregues em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
23 DE ABRIL DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1163/2013

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
BENEMÉRITO A FLORINDO IVO
KARSBURG.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Benemérito a **FLORINDO IVO KARSBURG**, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Paraíso do Sul.

Art. 2º O Título será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
23 DE ABRIL DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1164/2013

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO DEPUTADO
LUIS CARLOS HEINZE.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

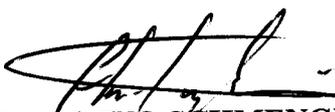
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Honorário ao Deputado Federal a **LUIS CARLOS HEINZE**, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Paraíso do Sul.

Art. 2º O Título será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
30 DE ABRIL DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1165/2013

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do XII Rodeio Crioulo realizado pelo CTG Amigos do Rio Grande.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da realização do **XII RODEIO CRIOULO** realizado pelo CTG Amigos do Rio Grande nos dias 04 e 05 de maio de 2013.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

a) Narração do Rodeio.....	R\$ 700,00
b) Sonorização.....	R\$ 800,00
TOTAL.....	R\$ 1.500,00

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
30 DE ABRIL DE 2013.**

**ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1166/2013

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização das comemorações do XXV Aniversário do Município e outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 13.800,00 (treze mil e trezentos reais), para a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da realização das atividades comemorativas ao XXV Aniversário do Município de Paraíso do Sul, incluindo a realização de Baile Comemorativo e Escolha das novas soberanas que será realizado no dia 11 de maio de 2013.

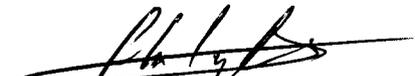
Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

a) Divulgação – Rádios e Jornais	R\$ 2.000,00;
b) Segurança	R\$ 3.000,00;
c) Sonorização e Shows para o baile.....	R\$ 4.000,00;
d) Aluguel de espaço com ornamentação para coquetel....	R\$ 1.000,00;
e) Gastos com alimentação e bebidas do coquetel.....	R\$ 3.800,00;
TOTAL.....	R\$ 13.800,00.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
07 DE MAIO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1167/2013

FIXA VALORES PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO E DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Vereador que se afastar do Município em missão oficial, ou representação oficial da Câmara Municipal de Vereadores, com prévia autorização do Plenário, além das despesas de locomoção, serão pagas diárias na forma da tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ao servidor que se afastar do Município em missão oficial, com prévia autorização do Presidente da Câmara de Vereadores, além das despesas de locomoção serão pagas diárias na forma da tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor de padrão 1:

- I - Servidor nível simples (padrão 1 a 3) 35% do padrão 1;
- II - Servidor nível médio (padrão 4) 50% do padrão 1;
- III - Servidor nível superior ou equivalente (padrão 5 a 8) 70% do padrão 1.
- IV - Vereadores: 100% do padrão 1.

Art. 4º As despesas de locomoção serão pagas a título de ressarcimento mediante a apresentação dos respectivos comprovantes destas.

Art. 5º Nos deslocamentos para fora do estado ou do país, as diárias serão pagas em seu valor multiplicado por 3 (três).

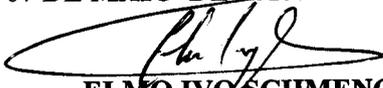
Art. 6º Para o recebimento das diárias é obrigatória apresentação dos seguintes comprovantes de viagem:

- I - Nota fiscal de hospedagem, para diária inteira e;
- II - Notas fiscais das refeições realizadas, quando não houver pernoite.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelos elementos das dotações orçamentárias vigentes no respectivo exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/2011, de 11/04/2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
07 DE MAIO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1167/2013.

DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES:

Pernoite com 2 (duas) refeições: R\$ 576,60;

1 (uma) refeição: R\$ 144,15;

2 (duas) refeições: R\$ 288,30.

DIÁRIAS DOS SERVIDORES:

Padrão 1 a 3:

Pernoite com 2 (duas) refeições: R\$201,81;

1 (uma) refeição: R\$ 50,45;

2 (duas) refeições: R\$ 100,90

Padrão 4:

Pernoite com 2(duas) refeições: R\$ 288,30

1 (uma) refeição: R\$ 72,07

2 (duas) refeições: R\$ 144,15

Padrão 5 a 8:

Pernoite com 2 (duas) refeições: R\$ 403,62

1 (uma) refeição: R\$ 100,90

2 (duas) refeições: R\$ 201,81



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1168/2013

Autoriza a celebração de Termo de Convênio e Parceria a ser firmado pelo Poder Executivo Municipal com o Hospital Paraíso Associação Assistencial e Beneficente de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, visando manutenção da prestação serviços de saúde no Hospital Paraíso.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso – Associação Assistencial e Beneficente - na Vila Paraíso - Paraíso do Sul, visando manutenção da prestação de serviços de saúde à população do Município, no Hospital Paraíso, na forma do Termo de Convênio e Parceria e do Plano de Trabalho, minutas anexas a presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, decorrentes do repasse mensal da ordem de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais) serão cobertas com recursos provenientes de dotação própria constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - O Termo de Convênio e Parceria, autorizado pelo artigo 1º desta Lei, terá sua vigência do dia 1º de maio de 2013 até o dia 30 de abril de 2014, podendo ser renovado por iguais períodos de doze meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

28 DE MAIO DE 2013.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1169/2013

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA COBRIR DISPÊNDIOS COM DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERGS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial no Orçamento vigente no exercício 2013, em projeto existente, junto a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, para incluir elemento de despesa para atender despesas com devolução de recursos recebidos da Defesa Civil do Estado conforme abaixo especificado:

09.00 – SECRET. MUNIC. DE OBRAS E TRÂNSITO
09.01 – SEC. OBRAS E TRÂNSITO
28 – Encargos Especiais
182 – Defesa Civil
0 – Operação Especial
10 – Devolução e Restituição de Convênio
3.2.9.0.93.0000- OUTRAS INDENIZ. E RESTIT..... R\$ 11.229,87
TOTALR\$ 11.229,87

Art. 2º. O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto, com redução de na dotação orçamentária existente conforme se segue:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
99.999.9999 - Projeto 9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.9.9.99.0000- RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 11.229,87
TOTALR\$ 11.229,87

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE JUNHO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1170/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo industrial à empresa J.E.M. Calçados Ltda e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 1º/09/2006, a conceder incentivo industrial à empresa J.E.M. Calçados Ltda – Calçados Paraíso - CNPJ Ministério da Fazenda nº 10.852.591/0001-89, Inscrição Estadual – Secretaria da Fazenda nº 297/0008283, com sede Rua Emílio Ludwig , 48 , Fundos - tendo como atividade principal a fabricação de calçados de couro.

Art. 2º - O incentivo concedido à empresa de que trata a presente lei, será equivalente a R\$ 2.516,00 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo, sendo este valor destinado à custear a locação de um prédio de alvenaria, localizado na Rua Emília Ludwig , 48, com área de total de 1002 m2 (um mil e dois metros quadrados) , destinado a instalação e operação de um atelier de calçado.

Art. 3º - Além do incentivo previsto no artigo anterior poderão ser concedidos a empresa concessionárias os seguintes incentivos adicionais :

- a) Isenção da taxa e consumo de água consumida pelo empreendimento até um limite de 30m³ (trinta metros cúbicos) mensais ;
- b) Cobrir despesas de energia elétrica do empreendimento, tendo como base o equivalente a 5.000 (cinco mil) Kilowatt W, os seguintes percentuais:
 - I - 30% (trinta por cento), no caso de a empresa contratar até 40 (quarenta) funcionários;
 - II - 50% (cinquenta por cento), sendo os contratados em número acima de 40 (quarenta) e até 80 (oitenta) funcionários;
 - III - 70% (setenta por cento), sendo o número de contratados acima de 80 funcionários.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Após a aprovação da documentação apresentada será procedida a assinatura do Termo de Contrato de Concessão de Incentivo Industrial e Comercial conforme minuta que é anexa e passa a fazer parte integrante desta Lei sendo que o prazo de vigência do deste contrato é de doze meses, podendo mediante acordo das partes, ser prorrogado através de Termo Aditivo, por igual período.

Art. 5º - As despesas decorrentes do contrato do qual trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de Abril de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
18 DE JUNHO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS
INDUSTRIAIS E COMERCIAIS Nº. _____/2013**

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.207/0001- 84, com sede na Rua Max ratzlaff, 150, neste ato representado pelo seu Prefeito - Senhor Elmo Ivo Schmnegler, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CONCEDENTE** e a empresa **J.E.M. CALÇADOS LTDA** – Calçados Paraíso - CNPJ Ministério da Fazenda nº 10.852.591/0001-89, Inscrição Estadual – Secretaria da Fazenda nº 297/0008283, com sede Rua Emílio Ludwig , 48, Fundos, neste ato representada por José Eroni de Moura, doravante denominada **EMPRESA CONCESSIONÁRIA**, na melhor forma de direito e em cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 809/2006 , de 01 de Setembro de 2006 e de acordo com a autorização expressa da Lei Municipal _____/2013 de __/__/2013 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão, por parte do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, de Incentivo constituído de contribuição para a **EMPRESA CONECCSIONÁRIA** no sentido da manutenção de suas atividades da industriais de fabricação de calçados na forma a seguir definida :

- a) - O valor mensal de R\$ 2.516,00 (dois mil quinhentos e dezesseis reais) relativos ao aluguel do espaço físico utilizado pelo empreendimento;
- b) - Isenção da taxa e consumo de água consumida pelo empreendimento até um limite de 30m³ (trinta metros cúbicos) mensais;
- c) - cobrir despesas de energia elétrica do empreendimento, tendo como base o equivalente a 5.000 (cinco mil) Kilowatt , os seguintes percentuais:
 - I - 30% (trinta por cento), no caso de a empresa contratar até 40 (quarenta) funcionários;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

II - 50% (cinquenta por cento), sendo os contratados em número acima de 40 (quarenta) e até 80 (oitenta) funcionários;

III - 70% (setenta por cento), sendo o número de contratados acima de 80 funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

A EMPRESA CONCESSIONÁRIA se compromete em atender ao que dispõe a Legislação Municipal em vigor bem como fica ainda obrigada a:

- a) - Assegurar o mínimo de 30 (trinta) empregados de diretos;
- b) - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas e demais despesas relativas ao licenciamento das atividades, junto aos órgãos de fiscalização tanto federais como estaduais ou municipais;
- c) - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, taxas, impostos, bem como todos e quaisquer encargos relativos às atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA FISCALIZAÇÃO

A EMPRESA CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO CONCEDENTE no que se refere ao fiel cumprimento deste Contrato de Repasse, através de servidor ou servidores seu(s) previamente designado(s).

Para a comprovação do cumprimento, ainda que parcial, dos compromissos acordados pela EMPRESA CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado mensalmente com vistas à liberação da parcela mensal do incentivo as seguintes comprovações:

- a) - comprovação da contratação de empregados acordado e da devida quitação dos encargos legais relativos às estes contratos;
- b) - Comprovação do faturamento;
- c) - Comprovação de Regularidade Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

O MUNICÍPIO CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, requerer à EMPRESA CONCESSIONÁRIA apresentação de documentos pertinentes ao cumprimento por esta das responsabilidades assumidas no presente contrato bem como deverá ser permitido o acesso da autoridade administrativa no estabelecimento, para averiguações, inclusive quanto aos livros fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

Não caberá ao MUNICÍPIO CONCEDENTE nenhuma responsabilidade decorrente dos compromissos de qualquer outra ordem assumidos EMPRESA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2013, tendo prazo de 12 (doze) meses com a possibilidade de renovação por igual período com a prévia concordância das partes, sendo que ao seu encerramento desobrigam-se as partes pelo adimplemento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias existentes nos Orçamentos Vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

- a) - pelo descumprimento ou pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais por qualquer dos contratantes;
- b) - pelo desatendimento, por parte da EMPRESA CONCESSIONÁRIA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- c) - pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da EMPRESA CONCESSIONÁRIA;
- d) - pela dissolução da sociedade ou fechamento da EMPRESA CONCESSIONÁRIA;
- e) - pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da EMPRESA CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato, mediante processo administrativo assegurada a defesa prévia;
- f) - por razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;
- g) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES EM CASO DE RESCISÃO

Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa exclusiva da EMPRESA CONCESSIONÁRIA, poderá esta ser acionada no sentido da devolução de recursos recebidos à título de incentivo e que não tenham sido corretamente aplicados bem como todas as penalidades referidas na legislação vigente .

CLÁUSULA NONA – SITUAÇÕES OMISSAS

As questões omissas neste instrumento, bem como às dúvidas ficarão sujeitas à legislação vigente e à aplicação do princípio da supremacia do interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Contrato Administrativo de Concessão de Incentivos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraíso do Sul, ___ de _____ de 2013

EMPRESA CONCESSIONÁRIA

Elmo Ivo Schmnegler
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1171/2013

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1108/2011, ACRESCENTA OS INCISOS I A XI AO ARTIGO 17, AUTORIZA O FAPS RESTITUIR VALORES AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO E ERÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 17 da Lei 1108/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paraíso do Sul - que passa a ter a seguinte redação e vigorar acrescido dos incisos I a XI :

“Art. 17. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídos os adicionais de natureza indenizatória e gratificações temporárias abaixo elencadas:

- I. - horas extras;
- II. - adicional noturno;
- III. - adicional de insalubridade;
- IV. - adicional de periculosidade;
- V. - auxílio para diferença de caixa;
- VI. - adicional de 1/3 de férias;
- VII. - gratificação por exercício de função junto ao Sistema de Controle Interno;
- VIII. - gratificação de transporte;
- IX. - gratificação de direção;
- X. - gratificação;
- XI. - convocação para regime suplementar.”



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2.º - Os valores descontados dos Servidores de provimento efetivo, ressalvados os já aposentados e recolhidos ao RPPS, referentes parcelas elencadas nos incisos I a XI da presente Lei, no período de 01/05/2008 a 31/05/2013, no art. 1.º, serão devolvidos administrativamente, mediante requerimento, aos Servidores, devidamente corrigidos, por não integrarem a aposentadoria.

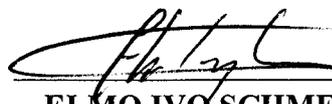
§ Único - O requerimento de devolução dos valores do servidor deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 3.º Os valores recolhidos pelo Município referente à parte patronal ao RPPS, referentes parcelas elencadas nos incisos I a XI da presente Lei, no período de 01/05/2008 a 31/05/2013, no art. 1.º, deverão ser restituídas ao Erário Municipal.

Art. 4.º - A aplicação da presente Lei poderá ser regulamentada mediante emissão de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE JUNHO DE 2013.**



ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1171/2013

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1108/2011, ACRESCENTA OS INCISOS I A XI AO ARTIGO 17, AUTORIZA O FAPS RESTITUIR VALORES AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO E ERÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 17 da Lei 1108/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paraíso do Sul - que passa a ter a seguinte redação e vigorar acrescido dos incisos I a XI :

“Art. 17. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídos os adicionais de natureza indenizatória e gratificações temporárias abaixo elencadas:

- I. - horas extras;
- II. - adicional noturno;
- III. - adicional de insalubridade;
- IV. - adicional de periculosidade;
- V. - auxílio para diferença de caixa;
- VI. - adicional de 1/3 de férias;
- VII. - gratificação por exercício de função junto ao Sistema de Controle Interno;
- VIII. - gratificação de transporte;
- IX. - gratificação de direção;
- X. - gratificação;
- XI. - convocação para regime suplementar.”



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2.º - Os valores descontados dos Servidores de provimento efetivo, ressalvados os já aposentados e recolhidos ao RPPS, referentes parcelas elencadas nos incisos I a XI da presente Lei, no período de 01/05/2008 a 31/05/2013, no art. 1.º, serão devolvidos administrativamente, mediante requerimento, aos Servidores, devidamente corrigidos, por não integrarem a aposentadoria.

§ Único - O requerimento de devolução dos valores do servidor deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 3.º Os valores recolhidos pelo Município referente à parte patronal ao RPPS, referentes parcelas elencadas nos incisos I a XI da presente Lei, no período de 01/05/2008 a 31/05/2013, no art. 1.º, deverão ser restituídas ao Erário Municipal.

Art. 4.º - A aplicação da presente Lei poderá ser regulamentada mediante emissão de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE JUNHO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1172/2013

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA COBRIR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente - 2013, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, incluindo Operação Especial, com dotação Orçamentária à título de “Despesas de Exercícios Anteriores” em virtude de reconhecimento de obrigações após encerramento de exercício findo, na forma que se segue:

02.01 – Gabinete do Prefeito Municipal

28 – Encargos especiais

846 – Outros Encargos Especiais

0 – Operação especial

0.011 – Despesas de Exercícios anteriores

(1890) – Código de Despesa: 3.3.90.39.43.00.00

Serviços de Energia Elétrica..... R\$ 3.647,73;

(1891) – Código de Despesa: 3.3.90.39.99.04.00

Outros Serviços de Transporte..... R\$ 900,00;

(1892) – Código de Despesa: 3.3.90.30.36.00.00

Material Hospitalar..... R\$ 1.188,36;

(1893) – Código de Despesa: 3.3.90.30.39.00.00

Material p/ Manutenção de Veículo..... R\$ 2.076,28;

(1894) - Código de Despesa: 3.3.90.39.11.00.00

Locação de SOFTWARES.....R\$ 3.686,44;

TOTAL..... R\$ 11.498,81.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto com a redução da dotação orçamentária, no mesmo valor na seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito Municipal

99.999.9999 – Reserva de Contingência

9.9.9.9.99.00.00- Reserva de Contingência..... R\$ 11.498,81

Art. 3º - Nos processos orçamentários relativos a estas despesas serão obedecidas as disposições do Art. 37, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE JUNHO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1173/2013

Autoriza Termo de Convênio com a SEAPA/RS e FEPAGRO – Programa DISSEMINA e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com **Secretaria Estadual de Agricultura e Pecuária – SEAPA/RS** e a **Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária – FEPAGRO**, com a finalidade de estabelecer ações conjuntas para incrementar a qualidade genética da pecuária de carne e leite em nosso Município, com a implantação do Projeto **DISSEMINA**, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por até mais 24 (vinte e quatro) meses, através de Termo Aditivo.

Art. 3º - A minuta do termo de convênio em que estão consignadas todas as Cláusulas e obrigações das partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
05 DE JULHO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1174/2013

AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INCLUIR DESPESA COM APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS – GOVERNO ESTADUAL – SEHABS/RECURSOS PRÓPRIOS PARA ELABORAÇÃO DO PMSB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial no Orçamento vigente do exercício 2013, em projeto existente junto a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, para incluir elemento de despesa para atender despesas com execução do Convênio SEHABS – Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico conforme abaixo especificado:

09.00 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E TRÂNSITO
09.01 - SEC. OBRAS E TRÂNSITO
17.512.0119 - Projeto 1309
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNIC. DE SANEAMENTO BÁSICO
3.3.90.39.05.00.00-SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS.....R\$ 22.008,00
3.3.90.39.05.00.00-SERV. TÉC. PROFISSIONAIS(rec.01).....R\$ 3.000,00
TOTALR\$ 25.008,00

Art. 2º. O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto, com recursos repassados pelo Governo Estadual – através da SEHADUR, no valor de R\$ **22.008,00 (Vinte e dois mil reais e oito reais)** e pela redução na seguinte dotação orçamentária:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
99.999.9999 - Projeto 9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.9.99.0000- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 3.000,00

Art. 3º - Fica ratificado o Convênio firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da SEHABS – Secretaria Estadual de Habitação e Saneamento, com vistas às atividades de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Paraíso do Sul.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
05 DE JULHO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1175/2013

Autoriza Termo de Convênio com a EMATER/RS e ASCAR e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, conjuntamente com a **ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR**, cujo propósito consiste na disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, com vistas ao aumento da produtividade e melhoria das condições de vida no meio rural.

§ 1º - A política de atuação a ser empregada com o propósito de obter os resultados de que trata o caput deste artigo, se efetivará através de programa educativo em que serão prestados serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores.

§ 2º - O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

§ 3º – ficam revogados, a partir da vigência deste novo instrumento, todos os anteriores Convênios e/ou Contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

Art. 2º - A minuta do termo de convênio em que estão consignadas todas as Cláusulas e obrigações das partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
05 DE JULHO DE 2013.**

**ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1176/2013

Autoriza celebração de Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano – ERGS e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

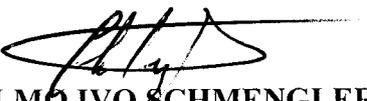
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, visando a substituição de reservatórios de água.

Art. 2º - O valor do Convênio será de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo R\$ 23.492,96 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) oriundos de repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e R\$ 1.707,04 (um mil setecentos e sete reais e quatro centavos) a título de contrapartida do Município.

Art. 3º - O valor referente a contrapartida do Município, correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
05 DE JULHO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1177/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação emergencial de um(a) Médico(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) médico(a), (clínica geral), habilitado(a), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua contratação, para substituir a médica titular, Dra. Fabiane Budel, que gozará de férias no período de 02 de agosto à 01 de setembro de 2013.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída a(o) contratada(o) será equivalente ao Padrão 08, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo – Art. 3º da Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96 e suas atribuições, as constantes do Anexo I – art. 6º, da mesma Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

02 DE AGOSTO DE 2013.

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1179/2013

Altera a redação do Art. 1º, da Lei Municipal nº 446/98, instituindo o TÍTULO HONORÍFICO DE “PARAISENSE NOTÁVEL”.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o item IV no Art. 1º da Lei Municipal nº 446/98, de 21 de dezembro de 1998, com seguinte redação.

IV – Título de “Paraisense Notável”, a ser concedido a pessoa física, natural de Paraíso do Sul, que tenha destacada atuação profissional, artística ou esportiva, fora do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
20 DE AGOSTO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1178/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único: os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até 30 dias após cada Quadrimestre dos exercícios, relatório de avaliação dos resultados da implantação das Metas e Ações deste Plano.

Art. 8º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes Planilhas:

I – Planilha das Receitas Totais arrecadadas em 2011 e 2012 e estimadas para o período de 2013 a 2017;

II – Planilha contendo a Receita Corrente Líquida realizada em 2011 e 2012, e estimada para o período de 2013 a 2017;

III – Planilha dos valores aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;

IV – Planilha contendo os recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;

V – Planilha contendo a apuração dos gastos totais com Pessoal Executivo e Legislativo ocorridos em 2011 e 2012, e previstos de 2013 a 2017.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
13 DE AGOSTO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1180/2013

Altera Calendário de Eventos, estabelecido pela Lei Municipal 157/1993, instituindo nova atividade, autoriza despesas e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e incluir no Calendário de Eventos do Município, estabelecido pela Lei Municipal 157/93 e alterado pelas Leis 450/99, 498/2000, 594/2002, 609/2002 e 737/2005 a realização de **Comemoração do Aniversário da Imigração Alemã em Paraíso do Sul/RS**, a ser realizada no mês de setembro.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas até o limite máximo abaixo previsto, para a realização da Comemoração dos 150 anos da Imigração Alemã em Paraíso/RS e o Desfile alusivo a Semana da Pátria e Farroupilha:

DESPESA	VALOR EM R\$
Material Para Divulgação	1.640,00
Despesa com Transporte (Bandas, Grupos de Danças e Corais)	2.600,00
Despesas com alimentação e bebidas (participantes do desfile no dia 10/09 e integrantes de bandas marciais no dia 20/09)	5.000,00
Despesas de Divulgação	4.000,00
Despesas Diversas (Locação banheiros, maquiagem soberanas, sonorização, animação musical)	4.700,00
Materiais Diversos	860,00
TOTAL	18.800,00

Art. 3.º - Fica autorizada ainda a utilização de bens e serviços da estrutura Administrativa do Município na preparação e execução destes eventos.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

27 DE AGOSTO DE 2013.

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1181/2013

AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INCLUIR DESPESA COM CESSÃO DE USO E ARRENDAMENTO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial no Orçamento vigente do exercício 2013, em projeto existente junto a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, para incluir elemento de despesa para atender despesas com pagamento de cessão de uso e arrendamento de área destinada a extração de basalto decomposto conforme abaixo especificado:

09.00 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E TRÂNSITO

09.01 - SEC. OBRAS E TRÂNSITO

26.782.0111 - Projeto 2037 ESTRADAS E DERIVADOS

3.3.90.39.15.00.00- LOCAÇÃO DE IMÓVEISR\$ 6.000,00

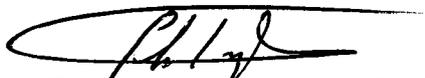
TOTALR\$ 6.000,00

Art. 2º. O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto pela redução na mesma atividade, no elemento de despesa:

3.3.90.30.99.04.00- MAT. MANUT. AGUAS FLUV. E SANGAS...R\$ 6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
09 DE SETEMBRO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1182/2013

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 078/2013
– ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL, INCLUINDO GRATIFICAÇÃO
DE PRODUTIVIDADE PARA
OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal 078/91 de 27 de fevereiro de 1991, que passa a vigorar acrescido em sua Seção II – da Subseção V e do art. 98 A, na forma a seguir disposta:

“SUBSEÇÃO V – DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS

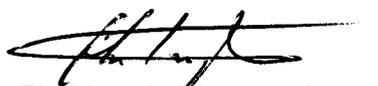
Art. 98 A – Poderá atribuída, aos operadores de máquinas do quadro de servidores, mediante ato expresso do Sr. Prefeito Municipal, Gratificação de Produtividade por Desempenho na Operação de Máquinas Pesadas tais como Trator com Rodado, Retroescavadeira, Pá-Carregadeira, Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora, no valor de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) por hora máquina efetivamente trabalhada.

§ 1º - Aos servidores municipais aos quais foi atribuída a percepção da gratificação estabelecida no presente artigo, não será devida a remuneração por serviço extraordinário, ficando estes dispensados do controle de horário por ponto ou similar.

§ 2º - Deverão ser estabelecidas, pelas secretarias nas quais estiverem lotados os servidores aos quais for atribuída a gratificação estabelecida pela presente Lei, formas de controle efetivo das horas máquinas e de que seja obtida produtividade no desempenho das atividades de operação de máquinas pesadas.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
09 DE SETEMBRO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1183/2013

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 1103/2011
- QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de cargos em comissão, a carga horária e a remuneração do cargo de Assessor Jurídico, constante do art. 23 e 27 da Lei Municipal 1103/2011 de 22 de novembro de 2011 que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul a na forma a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	:	Assessor Jurídico
Nº de cargos	:	02 (Dois)
Carga Horária	:	36(Trinta e seis) horas semanais
Padrão	:	I - 8

Art. 2º - Fica reduzido para 2 (dois) o número de cargos de Oficial de Gabinete previstos na Lei Municipal 1103/2011 de 22 de novembro de 2011 que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul.

Art. 3º - Permanecem inalterados os deveres e atribuições do cargo, estabelecidas na legislação municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
18 DE SETEMBRO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1184/2013

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INCLUIR DESPESA COM APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS – SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E RECURSOS ASPs PARA A AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial no Orçamento vigente, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para a inclusão de Projeto de elementos de despesa objetivando atender despesas com execução do Plano de Trabalho/RS – Secretaria Estadual da Saúde, para aquisição de veículo Ambulância para transporte e remoção de pacientes, conforme abaixo especificado:

10.00 – SECRET. MUNIC. DE SAÚDE
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
123 – SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROJETO 1.310 – AMBULÂNCIA – URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA
4.4.90.52.52.00.00-VEÍC. DE TRAJÃO MEC. (VINC.).....R\$100.000,00
4.4.90.52.52.00.00-VEIC. DE TRAJÃO MEC.(ASPS).....R\$20.000,00
TOTALR\$120.000,00

Art. 2º - O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos vinculados repassados pelo Governo Estadual – através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, no valor de R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS) e pela redução na seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

09.01 –SEC. MUNIC. DE OBRAS E TRANSITO

ATIVIDADE: 2.033 – VEICULOS E MAQUINAS

4.4.90.52.52 – VEIC. DE TRACÇÃO MEC.(1821).....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 120.000,00

Art. 3º - Fica ratificado o Plano de Trabalho afirmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da – Secretaria Estadual da Saúde, com vistas à aquisição de um veículo Ambulância para transporte e remoção de pacientes em caráter de Urgência e Emergência.

Art.4º - Inclui o Projeto autorizado no Art.1º da presente lei no PPA, LDO e LOA/2013.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
18 DE SETEMBRO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1185/2013

AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INCLUIR DESPESA COM APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS – GOVERNO FEDERAL – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGDBF) PARA OCORRER DESPESAS EM PROJETO EXISTENTE NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura do Crédito Especial no Orçamento vigente do exercício 2013, em projeto existente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para incluir elementos de despesa para atender com dispêndios execução do programa Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) – Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família (IGDBF), conforme abaixo especificado:

11.00 – SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0046 - Projeto 1046 – MDS - IGDBF

3.3.90.14.14.00.00- DIARIAS NO PAÍS.....R\$ 2.000,00

3.3.90.30.16.00.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE.....R\$ 2.000,00

3.3.90.30.17.00.00 – MAT. PROCES. DE DADOS.....R\$ 2.000,00

3.3.90.32.03.03.00 – OUTROS MAT. ASSIST. SOCIAL.....R\$ 5.000,00

TOTALR\$ 11.000,00

Art. 2º. O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto com a redução de recursos previstos no orçamento vigente, na Secretaria de Assistência Social, no valor de – **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)** na seguinte dotação orçamentária:

11.00 - SECRET. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

08.244.0046 - Projeto 1046 – MDS - IGDBF

4.4.90.52.34.00.00 – MAQ. UTENS. E EQUIP. DIV (1832).....R\$ 11.000,00

TOTAL.....R\$ 11.000,00

Art. 3º - A despesa autorizada no artigo 1º da presente lei fica inclusa no PPA, LDO/13 e LOA/13.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
18 DE SETEMBRO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1186/2013

**INSTITUI O DIA DE LUTA CONTRA O
CÂNCER DE MAMA NO MUNICÍPIO DE
PARAÍSO DO SUL.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Paraíso do Sul o dia 19 de outubro como o "Dia de Luta contra o Câncer de Mama".

Art. 2º. Durante a semana em que estiver inserida a referida data, o Poder Público, as empresas e as entidades civis, poderão realizar atendimentos, exames, palestras, e outras promoções visando esclarecer a população sobre os métodos de diagnóstico, os riscos da doença e ações no sentido da redução dos índices de mortalidade em consequência do câncer de mama.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
18 DE SETEMBRO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1187/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE OPERADORES DE MÁQUINAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 02 (dois) operadores de máquinas.

Art. 2.º O período das contratações será de 03 (três) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 3.º A remuneração a ser atribuída aos contratados será equivalente ao Nível Inicial previsto para o cargo na Lei Municipal 1103/2012 que estabelece o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal, acrescido da gratificação prevista pela Lei Municipal 1182/2013 de 09 de setembro de 2013.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
09 DE SETEMBRO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1188/2013

AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INCLUIR DESPESA COM APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS – GOVERNO FEDERAL – PAC 2 – FNDE/MEC, RATIFICA TERMO DE COMPROMISSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente, inclui o projeto na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender despesas com execução do Termo de Compromisso PAC 204727/13, objetivando a construção de uma quadra escolar coberta com vestiário, na localidade de Mangueirinha junto à Escola Municipal Carlos Altermann, conforme abaixo especificado:

06.00 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.03 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – REC. NÃO COMPUT.

12- EDUCAÇÃO

361- ENSINO FUNDAMENTAL

0082 – E. FUNDAMENTAL

PROJETO: 1.311 - CONSTRUÇÃO QUADRA ESCOLAR – FNDE

4.4.90.51.91.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

(REC VINCULADO).....R\$ 509.625,87

TOTAL.....R\$ 509.625,87

Art. 2º. O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto, com recursos repassados pelo Governo Federal – através do FNDE/MEC – PAC 2 , no valor de **R\$ 509.625,87 (Quinhentos e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).**



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Fica ratificado o Termo de Compromisso firmado com o Governo Federal, através do FNDE/MEC – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – PAC 2 –, com vistas a construção de quadra escolar coberta com vestiário junto a Escola Municipal Carlos Altermann, na localidade de Mangueirinha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
24 DE SETEMBRO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1189/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL A CONCEDER APOIO À ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio com a ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ 15.305.570/0001-67 visando apoiar a aquisição de materiais para utilização nas atividades dos integrantes desta entidade com o repasse do valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 2.º - O repasse de recursos autorizado pela presente lei será precedido pela apresentação de Plano de Trabalho e a assinatura do respectivo termo de convênio, sendo que a prestação de contas será feita na forma prevista na legislação e em conformidade com regras estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do convênio autorizado pela presente lei serão cobertas com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual do exercício.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
01 DE OUTUBRO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1190/2013

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 674/2004 –
ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,
ALTERANDO PRAZO LICENÇA GESTANTE.**

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal 674/2004 de 05 de Janeiro de 2004, passando art. 211 a vigorar na forma a seguir disposta:

“Art. 211 – Será concedida, mediante laudo médico ou certidão de nascimento, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
08 DE OUTUBRO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1191/2013

AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INCLUIR DESPESAS COM APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS – GOVERNO ESTADUAL – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER/FUNDERGS PARA CUSTEAR DESPESAS CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial no Orçamento vigente do exercício 2013, junto a Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer, para incluir projeto objetivando realização de despesas com recursos vinculados para a execução do Convênio 219/13 – FUNDERGS – Fundação de Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul – Campeonato Municipal de Futebol Sete Edição 2013, conforme abaixo especificado:

07.00 - SECRET. MUNIC. DE TURISMO ESPORTE E LAZER

07.01 – TURISMO ESPORTE E LAZER

27.DESPORTO E LAZER 813 LAZER

1009 Gestão da Política de Turismo Esporte e Lazer

Projeto 1312 – Campeonato FUNDERGS

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.....	R\$ 82,33
3.3.90.30.14. MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO.....	R\$ 933,30
3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.....	R\$ 33,90
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROC. DE DADOS.....	R\$ 149,99
3.3.90.31.04 PREMIAÇÕES DESPORTIVAS.....	R\$ 1.284,11
3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 5.416,45
3.3.90.39.99.04 OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	R\$ 2.099,92
TOTAL.....	R\$ 10.000,00

Art. 2º. O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto, com recursos repassados pelo Governo Estadual – através da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer / FUNDERGS, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

Art. 3º - A contrapartida do Município no referido projeto/convênio será executada utilizando-se recursos previstos em dotações orçamentárias já existentes do orçamento vigente, na Secretaria de Turismo Esporte e Lazer.



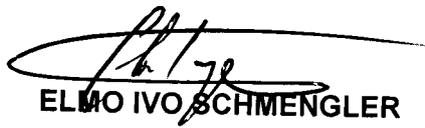
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Fica ratificado o Convênio 219/2013 firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul / FUNDERGS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
15 DE OUTUBRO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1192/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ELETRICISTA.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (Hum) Eletricista.

Art. 2.º O período da contratação será de 03 (três) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

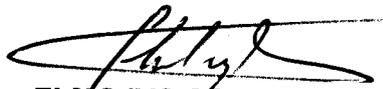
Art. 3.º A remuneração a ser atribuída ao contratado será equivalente ao Nível Inicial previsto para o cargo na Lei Municipal 1103/2011 que estabelece o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

22 DE OUTUBRO DE 2013.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1193/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ENGENHEIRO CIVIL.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (Hum) Engenheiro Civil, com as atribuições inerentes a habilitação profissional.

Art. 2.º O período da contratação será de 03 (três) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 3.º A carga horária a ser cumprida pelo contratado será de 24 (vinte e quatro) horas semanais e a remuneração será equivalente a R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais).

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
22 DE OUTUBRO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1194/2013

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 1103/2011
– QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

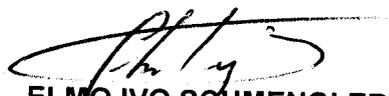
Art. 1.º Fica alterado o número de cargos de provimento efetivo de motorista, constante no art. 3º da Lei Municipal 1103/2011 de 22 de novembro de 2011 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul a na forma a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	:	Motorista
Nº de cargos	:	25 (vinte e cinco)

Art. 2º - Permanecem inalterados os deveres e atribuições do cargo, estabelecidas na legislação municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
29 DE OUTUBRO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1195/2013

*DÁ NOME AO CENTRO DE ESTUDOS DO
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL.*

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Centro de Estudos localizado na Rua Max Ratzlaff, s/n, na sede do município de Paraíso do Sul, passa a denominar-se: "**Centro de Estudos ERNA LÜDTKE ROHDE**".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

29 DE OUTUBRO DE 2013.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1196/2013

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014.**

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2014, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2012;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1197/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO CLÍNICO GERAL.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (Hum) Médico Clínico Geral, com as atribuições inerentes à habilitação profissional, com carga horária de 40 horas semanais, pelo prazo de 30 (trinta dias).

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (Hum) Médico Clínico Geral, com as atribuições inerentes à habilitação profissional, com carga horária de 30 horas semanais, pelo prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 3.º A remuneração a ser atribuída ao contratado será equivalente ao Nível Inicial previsto para o cargo na Lei Municipal 1103/2011 que estabelece o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

20 DE NOVEMBRO DE 2013.

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1198/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE NUTRICIONISTA.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um/uma) Nutricionista.

Art. 2.º O período da contratação será de 03 (três) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

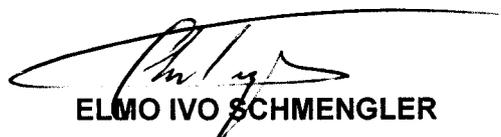
Art. 3.º A carga horária, as atribuições bem como a remuneração a ser atribuída ao contratado(a) será equivalente ao Nível Inicial previsto para o cargo na Lei Municipal 1103/2011 que estabelece o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

04 DE DEZEMBRO DE 2013.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1199/2013

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE PROJETO NO ORÇAMENTO VIGENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente - 2013, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluindo projeto para atender Programa do Governo Federal, na forma que se segue:

06.03 – Secretaria Municipal Educação

12 – Educação

365 – Educação Infantil

154 – Educação da Criança de 0 a 6 anos

1.314 – Apoio à creche

Código da despesa:

3.3.90.30.16.00 – Material de expediente.....R\$590,00

3.3.90.30.14.00 – Material educativo e esportivo.....R\$800,00

4.4.90.52.12.00 – Apar. e utensílios domésticos...R\$1.860,00

4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em geral.....R\$360,00

TOTAL..... R\$3.610,00

Art. 2º - O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto com o valor do repasse do Programa no valor de R\$ 3.610,00.

Art. 3º - Nos processos orçamentários relativos a estas despesas serão obedecidas as disposições do art . 37 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

04 DE DEZEMBRO DE 2013.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1200/2013

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA DESTINADO A COBRIR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente - 2013, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, incluindo Operação Especial em projeto já existente, com dotação Orçamentária à título de "Despesas de Exercícios Anteriores" em virtude de reconhecimento de obrigações após encerramento de exercício findo, na forma que se segue:

02 – Gabinete do Prefeito Municipal

02.01 – Manutenção do Gabinete

28 – Encargos especiais

846 – Outros Encargos Especiais

0 – Operação especial

0.011 – Despesas de Exercícios anteriores

Código de Despesa: 3.3.90.39.71.00.00

Confec. de Material de Acondic. e Embalagem..... R\$ 3.950,00

TOTAL..... R\$ 3.950,00

Art. 2º - O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto com a redução da dotação orçamentária, no mesmo valor na seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito Municipal

02.01 – Manutenção do Gabinete

04 – Administração

122 – Administração Geral



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1103 – Manutenção Serviços Administrativos Gerais

2.003 – Manutenção das atividades das unidades subordinadas

Código da Despesa: 3.3.90.39.58.00.00

Serviços de Telecomunicações.....R\$: 3.950,00

Art. 3º - Nos processos orçamentários relativos a estas despesas serão obedecidas as disposições do art . 37 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
04 DE DEZEMBRO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1201/2013

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DO MUNICÍPIO E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA, RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

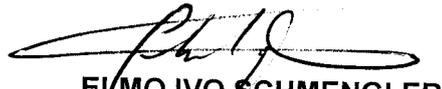
Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá divulgar, no site oficial do Município de Paraíso do Sul, na rede mundial de computadores, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – Além do nome dos medicamentos poderá constar na relação divulgada a informação sobre disponibilidade ou não dos medicamentos em estoque.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá fixar nos estabelecimentos de saúde pública do município, relação impressa informando nome dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a forma de consultar no site Oficial do município sua disponibilidade ou não.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
04 DE DEZEMBRO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1202/2013

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Educação Infantil na segunda quinzena de agosto de cada ano, em consonância ao artigo 1º da Lei Federal nº 12.602, de 03 de abril de 2012, que institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil.

Art. 2º - Por Educação Infantil se entende o atendimento de crianças na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, priorizando a indissociabilidade entre o educar e o cuidar e a formação integral da criança.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal de Educação Infantil:

- I. Valorizar as crianças como protagonistas do processo educacional e as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores e Instituições da Rede Pública Municipal;
- II. Criar espaços de interação, discussão, cidadania, participação, sustentabilidade e de vivência da autonomia e da criatividade da criança;
- III. Oportunizar experiências com as Múltiplas Linguagens;
- IV. Promover espaços de formação, de valorização, troca de experiências e cooperação entre os educadores e a sociedade;
- V. Integrar crianças de diferentes regiões do Município através do Brincar;
- VI. Promover espaços de promoção e educação em saúde, através de atividades lúdicas, avaliação nutricional, oral, informações de saúde;
- VII. Proporcionar a formação das crianças através das discussões sobre o meio ambiente, a promoção da cultura e do esporte e lazer.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. Nas atividades vinculadas à Semana Municipal da Educação Infantil serão respeitados os princípios e objetivos fixados pela Lei nº 9394/96, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CMESM nº 30, de 21 de novembro de 2011.

Art. 4º - A Semana Municipal da Educação Infantil será organizada pela Secretaria de Município da Educação e Cultura, Secretaria de Município da Saúde, Secretaria do Município de Desenvolvimento Social, Secretaria do Município de Turismo, Esporte e Lazer, e por uma Comissão Organizadora composta de representantes das Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 5º - A Secretaria de Município da Educação coordenará a Semana Municipal de Educação Infantil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1203/2013

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA DESTINADO A COBRIR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente - 2013, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, incluindo Operação Especial em projeto já existente, com dotação Orçamentária à título de "Despesas de Exercícios Anteriores" em virtude de reconhecimento de obrigações após encerramento de exercício findo, na forma que se segue:

02 – Gabinete do Prefeito Municipal
02.01 – Manutenção do Gabinete
28 – Encargos especiais
846 – Outros Encargos Especiais
0 – Operação especial
0.011 – Despesas de Exercícios anteriores
Código de Despesa: 3.3.7.1.70.00.00
Rateio pela Participação em Consórcio..... R\$ 2.536,90
TOTAL..... R\$ 2.536,90

Art. 2º - O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto com a redução da dotação orçamentária, no mesmo valor na seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito Municipal
02.01 – Manutenção do Gabinete
04 – Administração
122 – Administração Geral



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1103 – Manutenção Serviços Administrativos Gerais

2.003 – Manutenção das atividades das unidades subordinadas

Código da Despesa: 3.3.90.39.58.00.00

Serviços de Telecomunicações..... R\$ 2.536,90

TOTAL..... R\$ 2.536,90

Art. 3º - Nos processos orçamentários relativos a estas despesas serão obedecidas as disposições do art. 37 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

20 DE DEZEMBRO DE 2013.

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1204/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES PARA PELO MENOS UM FUNCIONÁRIO DE ESCOLAS E CRECHES INSTALADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas e creches, públicos ou privados, estabelecidos no Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão dispor, durante todo o período de expediente, de pelo menos um funcionário com curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º - Quanto aos cursos, estes poderão ser oferecidos por entidades especializadas na área da saúde, pública ou privadas, com o objetivo comum de capacitar o funcionário.

Parágrafo Único – O curso deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, a fim de representar aquela instituição.

Art. 3º - Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado trabalhe ou venha a trabalhar em apenas um período, os diretores responsáveis pelos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para que realizem o curso de primeiros socorros, a fim de que se tenha alguém apto por todo o período de expediente, conforme consta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Em relação aos critérios para a devida implantação dos cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes, cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios e/ou métodos adequados para que o curso ocorra com a devida qualidade, o que se dará através da regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 130 dias de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
23 DE DEZEMBRO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1205/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, e órgãos da Administração Pública Municipal, mantidos pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 19.300.050,00 (dezenove milhões, trezentos mil e cinquenta reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento: